

Catálogo na publicação (CIP)
Ficha Catalográfica

R359

Revista do TCE: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. – v. 27, n. 1, (dez. 2025). – Natal/RN: Tribunal de Contas do RN, 2025.
160 p.: il

ISSN 2358-1476

Periodicidade anual

1. Administração Pública – Controle Externo. 2. Prestação de contas – Controle Interno. 3. Inteligência artificial – Controle inteligente: a inteligência artificial como aliada da fiscalização, da transparência e da boa governança. I. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. II. Título.

CDU 353(813.2) (05)

Michele Rodrigues Dias
Bibliotecária Documentalista
CRB/15 nº 780

A SEMENTE DO CONTROLE: TEMPO, PRUDÊNCIA E VIGILÂNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Luciana Ribeiro Campos¹

RESUMO:

O projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu do silêncio de processos que, apesar de evidências robustas de dano ao erário, prescreveram sem julgamento. Inspirado por uma história antiga de prudência e administração do tempo, o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte inaugurou, em 2025, uma vigilância ativa para cuidar do “antes”, evitando que o tempo corroesse a justiça. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e na função essencial do MPC,

¹ Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/RN. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), na linha de pesquisa Processo, Hermenêutica e Efetividade dos Direitos, desenvolvendo investigação interdisciplinar sobre emergências financeiras em saúde pública, com base na atuação do Ministério Público de Contas durante a pandemia da Covid-19. Doutora em Direito Financeiro Orçamentário pela UFPE. Mestre em Direito pela UFAL, com especialização em Direito Público pela Faculdades Christus e em Direito Constitucional pela UFAL. Graduada em Direito pela UFC. Graduada em Administração pela UECE. Autora de livros, como Direito Orçamentário em Busca da Sustentabilidade, Fiscalidade da Cobrança de Água, Mudanças de Paradigmas no Ministério Público junto ao TCE/RN e A Proteção dos Recursos Hídricos pelo Estado. Sua produção mais recente inclui ainda os títulos digitais Hope as a Principle: Rethinking Medicine, Justice, and Transplants, Redes Sociais: o paradoxo do gestor invisível e Esperança: o princípio que dá vida. Endereço eletrônico: proclrc@tcern.tc.br.

a iniciativa instituiu ciclos trimestrais de despachos padronizados, criando memória institucional, impulsionando processos e reduzindo o risco de prescrição. Os resultados do primeiro ciclo revelam movimentação efetiva em mais de 80% dos processos monitorados, consolidando uma cultura preventiva no controle externo. Assim como o visionário que guardou o grão para tempos de seca, cada despacho expedido tornou-se uma semente de justiça, garantindo que a proteção do patrimônio público floresça, não às pressas, mas no tempo certo.

Há uma história que particularmente dialoga, em intimidade silenciosa, com a essência deste relatório — a de um visionário injustiçado, perseguido, até encontrar justiça. Mas não é essa a parte da narrativa que merece o foco. O que ecoa para o presente é o que se seguiu: a jornada guiada por um propósito plantado em sonhos, quando um sopro divino o alertou de que a seca viria.

Enquanto muitos celebravam a abundância do presente, esse homem, movido por uma intuição — um conhecimento dado ao espírito e que parecia insensato aos olhos do mundo — começou a guardar o grão antes que a fome chegasse. Não buscava apressar o tempo, mas cuidar dele, semeando prudência e zelo onde outros viam apenas tranquilidade. Anos depois, quando o chão se rachou e as colheitas se perderam, foi aquela vigilância silenciosa que sustentou vidas e preservou a esperança¹.

Essa imagem poderia parecer distante, mas guarda íntima relação com o projeto apresentado em sequência, sem cerimônia: uma iniciativa destinada a cuidar do “antes”, a vigiar processos e criar reservas de zelo para que a justiça não seja colhida às pressas, nem perdida na aridez do esquecimento, mas floresça no tempo certo.

Ao longo dos anos, constatou-se, em diversos momentos, que a justiça também

podia morrer de sede. Processos milionários prescreveram não por falta de evidências ou de zelo institucional, mas porque o tempo, implacável, esvaiu-se sem que houvesse resposta adequada. Tentativas sucessivas de desafiar esse fluxo — por meio de recursos, alertas e manifestações formais — revelaram que o tempo não se vence pela força. Ele pede sabedoria.

Foi desse silêncio de aprendizado que nasceu, no final de abril de 2025, o projeto #PrescriçãoNoRadar, uma iniciativa pioneira voltada à prevenção da prescrição de processos de responsabilização administrativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. A criação do projeto foi motivada por episódios concretos e dolorosos, como o ocorrido no Processo n.º 05298/2013-TC, no qual a pretensão punitiva foi considerada prescrita, mesmo diante de evidências robustas de dano ao erário.

Esse fato evidenciou duas questões estruturais: a primeira, que a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal — ao restringir a imprescritibilidade das ações de ressarcimento aos casos de dolo — não considerou a complexidade técnica e a morosidade inerentes aos processos nos Tribunais de Contas; a segunda, que a resposta institucional do Ministério Público de Contas precisava ultrapassar os meios tradicionais de atuação. Ressalvas formais registradas em processos não foram suficientes para conter o avanço da prescrição, tornando evidente que seria necessário adotar uma postura mais preventiva e proativa.

Essa complexidade, reconhecida na Portaria nº 002/2025-PROC_LRC, decorre da natureza multifacetada das matérias analisadas pelas Cortes de Contas. Diferentemente de outras jurisdições, o controle externo deve conhecer, interpretar e julgar áreas técnicas diversas e interdependentes — da farmacologia à engenharia sanitária, da política ambiental à análise econômico-financeira de contratos e obras públicas. Esse conjunto de demandas exige tempo, formação contínua e análise detida, o que torna o tempo da fiscalização estruturalmente distinto do tempo judicial clássico.

¹ Gênesis 41:14-40 – José, filho de Jacó, interpretando os sonhos do Faraó e propondo o armazenamento de grãos durante os sete anos de abundância para enfrentar os sete anos de fome.

Além disso, a estrutura institucional dos Tribunais de Contas carece de mecanismos especializados e de recursos humanos adequados para lidar, com a celeridade ideal, com o elevado volume e a crescente complexidade dos casos. Essa sobrecarga cognitiva significa que, mesmo diante de indícios robustos de lesão ao erário, a responsabilização pode ser inviabilizada pelo decurso do prazo prescricional, criando o paradoxo de perder-se o patrimônio que se buscava proteger.

Foi nesse contexto que surgiu a ideia de uma “malha fina ministerial”, um protocolo interno de despachos periódicos e alertas preventivos que se converteu em política institucional formalizada pela Portaria nº 002/2025-PROC_LRC. O primeiro resultado visível ocorreu no julgamento do Processo nº 07164/2019-TC, relativo a descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão no Município de Canguaretama. Prestes a prescrever, o processo foi colocado em pauta e julgado a tempo graças aos despachos sucessivos que alertaram setores competentes e sensibilizaram o relator.

A experiência validou o método e demonstrou que reforçar o que funciona é tão estratégico quanto corrigir o que falha. A partir desse caso, consolidou-se o projeto #PrescriçãoNoRadar, que alia vigilância ativa ministerial, emissão de despachos padronizados e identidade visual própria, transformando a indignação causada por perdas prescricionais em protocolo de eficiência institucional. Essa política interna inaugura, no âmbito do Ministério Público de Contas, um modelo proativo de controle, alinhado à missão constitucional de proteger o patrimônio público e assegurar a efetividade da responsabilização administrativa.

A experiência prática que deu origem ao projeto não é episódio isolado, mas reflexo de uma questão estrutural mais ampla. A recorrência de prescrições em processos de grande relevância econômica evidenciou não apenas limitações operacionais, mas também um descompasso entre a natureza complexa do controle externo e os marcos temporais impostos pela evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Essa constatação exigiu não apenas um método de atuação preventiva, mas também um

reposicionamento teórico e institucional, capaz de fundamentar juridicamente novas práticas e legitimar a vigilância ativa como resposta ao risco de inefetividade do sistema de responsabilização.

Para compreender plenamente a necessidade e o alcance do projeto, é indispensável examinar os fundamentos constitucionais e republicanos do controle externo, a complexidade intrínseca da tramitação dos processos nos Tribunais de Contas e o princípio da instrumentalidade do processo, que dá suporte normativo e doutrinário à atuação ministerial proativa.

Assim como aquele antigo administrador que, guiado por sonhos, compreendeu que a abundância não é eterna e que o cuidado deve preceder a seca, o controle externo também lida com tempos que não se medem apenas por calendários ou relógios.

“Para tudo há um tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu.” (Ecl 3:1)

Entre a descoberta do dano e a responsabilização final, há um tempo que pede investigação, maturação técnica e prudência. Contudo, a prescrição ameaça subverter esse compasso, encurtando o período de busca pela verdade e fragilizando a tutela do patrimônio público.

Foi a partir dessa consciência — de que o tempo não se vence pela força, mas se administra com sabedoria — que se desenhou o projeto #PrescriçãoNoRadar. O que antes era apenas reação tornou-se vigilância ativa, buscando alinhar o ritmo da justiça com o da fiscalização.

O controle externo, previsto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, não é apenas um mecanismo técnico de verificação de contas, mas um pilar da própria ideia de República. Ele encarna o dever constitucional de zelar pelo patrimônio público, garantindo que a gestão dos recursos coletivos seja pautada pela legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade administrativa. Ao exercer sua função fiscalizatória, o Tribunal de Contas — com a atuação complementar e essencial do Ministério Público de Contas — opera não apenas sobre números e balanços, mas sobre o núcleo ético da administração

pública: a realização concreta dos direitos fundamentais por meio de uma gestão íntegra e responsável.

Essa função não é neutra nem meramente burocrática; é de alta relevância democrática. Os considerandos da Portaria nº 002/2025 recordam que o controle externo atua como equilíbrio entre os poderes, protegendo a sociedade contra desvios e garantindo que a coisa pública seja preservada e utilizada para o bem comum. Nesse sentido, cada processo fiscalizatório carrega em si não apenas uma apuração técnica, mas a promessa republicana de que a má gestão não será tolerada, enquanto a boa governança será reconhecida e incentivada.

Essa promessa, contudo, é desafiada pelo tempo. O tempo da boa administração, marcado por análises profundas, produção de provas complexas e deliberações técnicas amadurecidas, nem sempre se coaduna com o tempo rígido da prescrição. O descompasso é estrutural: diferentemente de outras jurisdições, os Tribunais de Contas acumulam competências múltiplas, exigindo do corpo técnico e ministerial a capacidade de transitar entre disciplinas tão diversas quanto a engenharia de obras públicas, a farmacologia de contratos hospitalares, a política ambiental e a macroeconomia das finanças estatais.

Os considerandos ressaltam que o Tribunal de Contas atua “com as mãos no coração financeiro do Estado”, fiscalizando o fluxo de recursos que mantém em funcionamento políticas essenciais à população. Essa centralidade confere peso e responsabilidade às suas decisões, mas também impõe maior complexidade cognitiva e limitações operacionais. Sem estrutura especializada proporcional ao volume e à diversidade das demandas, o controle externo opera com um tempo de fiscalização necessariamente mais longo que o tempo processual clássico.

É nesse cenário que a prescrição se torna uma ameaça sistêmica: processos de grande relevância econômica, mesmo com indícios robustos de dano ao erário, correm o risco de perder eficácia antes que a decisão de responsabilização seja proferida. A consequência é um paradoxo denunciado pela Portaria: o mesmo sistema que se

destina a proteger o patrimônio público pode, por inércia processual ou limitações institucionais, contribuir para a perda definitiva desse patrimônio.

Não faltam vozes que tentam minimizar esse risco, apoiando-se numa leitura literal de dispositivos como o art. 116 da LCE 464/2012, que afastaria o regime prescricional para atos de pessoal. Esse argumento, contudo, esquece que a Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 445) impuseram limites temporais claros à atuação dos Tribunais de Contas, justamente em atenção à segurança jurídica e à confiança legítima dos administrados. A negação do tempo como fator estruturante do controle externo é um sofisma perigoso: ainda que se alegue “não se aplicar”, a experiência mostra que prazos correm, direitos perecem e a confiança institucional se esvai. É curioso notar que até os que negam a pertinência do tempo não deixam de registrar, com zelo quase cerimonial, que suas decisões foram tomadas *antes* do transcurso do quinquênio. Ironia das mais reveladoras: quem insiste em dizer que o tempo não importa, é justamente quem mais se apressa em provar que chegou antes dele.

Mas não são apenas os processos complexos e de grande repercussão econômica que exigem atenção. Quem administra bem cuida do pouco, zela pelos pequenos atos que, somados, dão sentido à justiça. Assim também o faz o controle externo: aposentadorias, nomeações, benefícios individuais e coletivos — todos necessitam de respostas céleres e seguras.

Um aposentado não pode ter seus vencimentos diminuídos sem a certeza de que a decisão que lhe afeta foi fruto de um julgamento justo, nem pode esperar indefinidamente pela correção de um direito violado. O tempo aqui é crucial, não apenas para recuperar milhões ao erário, mas para restaurar a dignidade de vidas concretas que dependem da efetividade da atuação institucional.

Foi essa realidade que levou o Supremo Tribunal Federal, em sua evolução jurisprudencial, a impor marcos temporais rígidos para a responsabilização, buscando evitar que a máquina pública se tornasse insensível às demandas dos cidadãos. A tentativa, no entanto, de dar celeridade

e justiça imediata acabou por alcançar também os processos mais complexos, nos quais a instrução probatória exige maturação e o risco de prescrição se tornou ainda mais acentuado.

Essa tensão — entre a pressa necessária para tutelar direitos individuais e o tempo ampliado exigido por apurações técnicas densas — revelou a necessidade de uma vigilância proativa. A iniciativa #PrescriçãoNoRadar nasce desse ponto de equilíbrio: nem omissão, nem atropelo; mas um modo de cuidar dos prazos sem sacrificar a qualidade da análise, garantindo que tanto o aposentado quanto os cofres públicos sejam protegidos de decisões tardias ou prescritas.

Entre as inquietações que sustentam o projeto, uma se impõe com maior peso: a necessidade de decidir. Poucas coisas afligem tanto o ser humano quanto a indefinição. No silêncio prolongado, o medo prospera, a desesperança encontra terreno fértil e a confiança nas instituições se desfaz.

É preciso decidir — a favor ou contra, mas decidir. Eis o critério de uma boa decisão: aquela que busca a verdade, acerta e é justa no tempo certo. A celeridade não é inimiga da prudência; é a sua medida correta, a resposta que chega quando ainda pode proteger, reparar e orientar.

Uma decisão tardia, ainda que tecnicamente correta, sempre carrega consigo um rastro de injustiça. Ela não devolve o tempo perdido, não restaura plenamente o direito lesado, nem cumpre a função pedagógica de prevenir novos erros. Na seara do controle externo, a postergação de julgamentos não apenas compromete a eficácia das sanções, mas corrói a própria ideia de justiça, que é inseparável da oportunidade da resposta institucional.

Por isso, prevenir a prescrição não é apenas resguardar cifras ou processos; é afirmar a dignidade do decidir, garantindo que cada ato de controle cumpra sua finalidade republicana: proteger o bem comum com justiça tempestiva, sem deixar que a morosidade processe a derrota silenciosa da verdade.

Essa compreensão do tempo, da necessidade de decidir e da dignidade republicana que envolve cada ato de controle conduz naturalmente à análise do papel do

Ministério Público de Contas. Como função essencial à Justiça, prevista no artigo 130 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2000, o MPC não se limita a acompanhar processos: ele é chamado a exercer vigilância ativa, garantindo que a marcha processual não se perca na inércia, que a fiscalização não se transforme em formalidade vazia e que o interesse público não seja sufocado pelo decurso do prazo.

Essa atuação encontra suporte no princípio da instrumentalidade do processo, que Didier Jr. descreve como a razão pela qual o processo não existe para si mesmo, mas para servir à justiça e à efetividade das decisões. Aplicado ao controle externo, esse princípio permite compreender que cada despacho ministerial, cada alerta de prescrição, cada pedido de prioridade é, em verdade, um ato preventivo de tutela do patrimônio público — uma forma de tornar o processo vivo, útil e capaz de produzir resultados concretos.

A experiência do #PrescriçãoNoRadar se insere nesse contexto de reinvenção do papel ministerial, aproximando o MPC de modelos de atuação proativa já observados em outros Tribunais de Contas e até em organismos internacionais de controle, nos quais a ênfase desloca-se do julgamento tardio para a prevenção tempestiva, do ato final para a construção contínua de vigilância institucional.

Essa reflexão sobre o tempo e a dignidade do decidir conduz inevitavelmente ao papel do Ministério Público de Contas, que não é mero espectador da marcha processual, mas agente essencial para que o controle externo cumpra sua missão republicana. Se é verdade que a justiça exige decisões céleres e tempestivas, cabe ao MPC a função de vigiar continuamente, prevenindo que a prescrição silenciosa apague a verdade ou inviabilize a reparação do dano. Essa vigilância não nasce do ímpeto de apressar julgamentos, mas do dever constitucional de garantir que o processo alcance seu fim legítimo: proteger o patrimônio público e restaurar a confiança da sociedade na boa governança. É nesse horizonte que se insere a concepção de vigilância ativa ministerial, fundamento do projeto #PrescriçãoNoRadar.

O Ministério Público de Contas (MPC), conforme dispõe o artigo 130 da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 178/2000, é função essencial à Justiça e pilar de integridade no sistema de controle externo. Sua missão não se limita a intervir em processos pontuais, mas a assegurar que a defesa do patrimônio público, da probidade administrativa e da boa governança se realize de modo contínuo, preventivo e resolutivo.

No âmbito dos Tribunais de Contas, o MPC atua como garantia viva de vigilância democrática. É ele quem dá voz à sociedade dentro dos processos de fiscalização, assegurando que irregularidades não passem despercebidas, que desvios sejam denunciados e que decisões sejam tomadas em consonância com o interesse público. Essa função se potencializa quando o órgão abandona a postura meramente reativa e assume o papel de guardião ativo dos prazos e da efetividade processual, antecipando riscos que poderiam tornar inócua a responsabilização de gestores.

Essa postura encontra fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, amplamente trabalhado por Fredie Didier Jr., segundo o qual o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público destinado a produzir decisões válidas, eficazes e tempestivas. No campo do controle externo, a instrumentalidade significa que o rito processual deve estar a serviço da proteção do erário e da realização dos direitos fundamentais, evitando que a forma se torne obstáculo à justiça material.

Aplicado à atuação ministerial, esse princípio legitima medidas preventivas como as adotadas pelo projeto #PrescriçãoNoRadar: despachos ministeriais periódicos, alertas de risco de prescrição, pedidos de diligências instrutórias e sugestões de prioridade. Cada ato não é apenas formalidade, mas ato de tutela ativa, garantindo que o processo cumpra sua finalidade constitucional de defesa do bem comum.

Esse modelo de atuação preventiva aproxima o MPC de práticas já consolidadas em outros sistemas de controle, tanto nacionais quanto internacionais. Em Tribunais de Contas de países europeus, por exemplo, há estruturas específicas de compliance processual, destinadas a im-

pedir que casos relevantes pereçam sem julgamento por falhas procedimentais. Organismos como o *European Court of Auditors* e o *Government Accountability Office* dos Estados Unidos também operam com mecanismos internos de monitoramento contínuo dos prazos de auditorias e responsabilizações, entendendo que uma decisão tardia, por mais justa que seja, chega sempre ferida em sua legitimidade.

O projeto #PrescriçãoNoRadar, portanto, insere o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte nesse movimento mais amplo de evolução institucional: de fiscalizador reativo para agente de vigilância ativa, reafirmando sua função constitucional de guardião do interesse público e reforçando o compromisso republicano de que a justiça deve chegar a tempo, antes que a verdade se perca no esquecimento da prescrição.

A consolidação do Ministério Público de Contas como agente de vigilância ativa encontra, no projeto #PrescriçãoNoRadar, sua expressão mais concreta. Se até aqui refletimos sobre o tempo, a dignidade do decidir e a função constitucional do MPC, é chegado o momento de descer ao plano prático: compreender como essa concepção se transformou em protocolo institucional, estruturado para atuar de forma preventiva e contínua.

A metodologia do projeto revela um ciclo de ação planejada e replicável, que combina atos normativos, rotinas periódicas de monitoramento e transparência na comunicação com a sociedade. Para que o leitor possa, ao final deste artigo, aprofundar-se nos documentos originais e acompanhar de perto a evolução da iniciativa, será disponibilizado um QR Code, que dará acesso direto às portarias instituidoras e às notícias publicadas sobre o projeto.

O projeto #PrescriçãoNoRadar, institucionalizado pela Portaria nº 002/2025 – MPC/RN, transformou em prática o ideal de vigilância ativa ministerial. Inspirado pela prudência de antecipar o risco de prescrição, o método foi concebido para garantir memória processual, impulsionar a tramitação e assegurar que o tempo do controle externo não seja vencido pelo tempo da prescrição.

A metodologia organiza-se como um fluxo contínuo. A cada noventa dias,

os processos sob atribuição natural do Gabinete da Procuradora são analisados a partir dos relatórios de prescrição emitidos pelo Tribunal de Contas. Aqueles identificados como críticos recebem despachos ministeriais padronizados, cujo objetivo é alertar os setores responsáveis sobre a iminência da prescrição, requerer a adoção de medidas instrutórias urgentes e sugerir a inclusão do feito como prioritário na pauta de julgamento, conforme os critérios da Resolução nº 009/2011-TC. Esses despachos não são meros atos formais, mas registros de vigilância que produzem efeito jurídico e consolidam a memória institucional do zelo ministerial, evitando que a inércia seja confundida com omissão.

Para além dessa rotina periódica, a iniciativa instituiu uma verdadeira “malha fina ministerial”, na qual relatórios internos e externos são constantemente revisados para identificar, com antecedência, processos em situação de risco. Essa dinâmica cria um painel de controle vivo, atualizado a cada trimestre, que orienta decisões estratégicas do Gabinete e fortalece o diálogo com os relatores do Tribunal.

Desde a Portaria nº 003/2025-MPC/RN, que estabeleceu a identidade visual do projeto, a comunicação passou a carregar a assinatura simbólica da vigilância ativa. A hashtag oficial #PrescriçãoNoRadar passou a acompanhar todas as manifestações, relatórios e notícias, reforçando a mensagem de que o controle externo está atento e comprometido com a efetividade da responsabilização administrativa. Essa visibilidade não se resume a estética institucional: é também um exercício de transparência, que permite à sociedade acompanhar o esforço preventivo e compreender que há, no Ministério Público de Contas, uma atenção redobrada para que danos ao erário não desapareçam nos silêncios do tempo.

Ao final de cada ciclo, os resultados do monitoramento são tornados públicos por meio de relatórios que detalham os processos acompanhados, as providências adotadas e os impactos concretos obtidos. Essa prestação de contas contínua não apenas cumpre o princípio da publicidade, mas fortalece a confiança social no sistema

de fiscalização e reafirma a função republicana do Ministério Público de Contas.

Assim, a metodologia do projeto traduz, em atos concretos, a concepção de vigilância ativa: um fluxo constante de cuidado com os processos, antecipação dos riscos e alinhamento da prática ministerial com o dever constitucional de proteger o patrimônio público. Para que o leitor possa conhecer integralmente os atos normativos que estruturam a iniciativa e acompanhar as notícias institucionais que relatam seus resultados, ao final deste artigo estará disponível um QR Code que permitirá o acesso direto às portarias e comunicações oficiais sobre o projeto.

Nos resultados apresentados, os processos monitorados foram classificados em três categorias: impulso oficial, adesão formal e sem adesão. A categoria **Impulso Oficial** refere-se aos casos em que o relator, após receber o despacho ministerial, adotou **medidas efetivas de movimentação processual**. Isso inclui, por exemplo, determinar instruções adicionais, requisitar manifestações técnicas ou pautar o processo para julgamento. Representa o cenário ideal, no qual o alerta do projeto gera ação concreta que afasta o risco de prescrição.

Por sua vez, na categoria **Adesão Formal** o despacho ministerial foi **juntado ou apensado ao processo, mas não houve impulsionamento efetivo** posterior. Apesar de não resultar em providências imediatas, a adesão formal é um avanço importante: cria **memória institucional**, registra o alerta nos autos e formaliza a presença do Ministério Público de Contas na prevenção da prescrição, servindo como base para futuras movimentações.

Já a categoria **Sem Adesão**, engloba os casos em que **não houve manifestação do relator** nem mesmo para juntar ou apensar o despacho do projeto aos autos. Ainda que não haja resposta direta, o envio dos alertas configura, por si só, um **ato de vigilância ativa**, permitindo ao MPC comprovar que atuou preventivamente na proteção do patrimônio público.

Essas categorias refletem diferentes níveis de resposta dos relatores e evidenciam que, mesmo onde não houve ação imediata, o projeto introduziu um novo padrão de zelo

e registro processual, rompendo a lógica anterior de passividade e ausência de memória ministerial.

Desde a publicação das Portarias n.º 002 e 003/2025, 28 (vinte e oito) processos sob atribuição desta Procuradora Natural foram incorporados à rotina de vigilância ativa, como parte da fase inaugural do projeto. O acompanhamento foi realizado por meio da expedição de despachos ministeriais padronizados, com o objetivo de alertar para riscos de prescrição, registrar a atuação institucional no controle do prazo e sugerir providências instrutórias e/ou prioridade na pauta de julgamento.

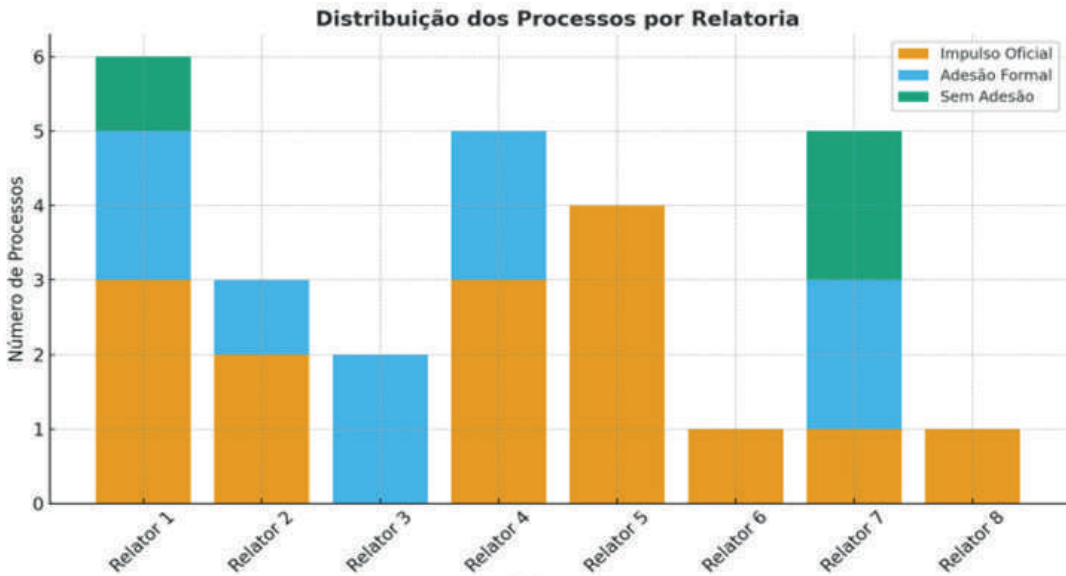
Os resultados obtidos nesse ciclo base revelam a efetividade da estratégia adotada, uma vez que 14 processos (50%) registraram

impulso oficial, com adoção de medidas concretas pelo relator após o recebimento do despacho, afastando o risco imediato de prescrição; 11 processos (39%) apresentaram adesão formal, com juntada do despacho aos autos, embora sem movimentações subsequentes relevantes; 03 processos (10%) permaneceram sem adesão, ou seja, não houve qualquer manifestação ou juntada formal até o encerramento do período. Ainda assim, o envio do alerta configura ato inequívoco de atuação preventiva, assegurando a memória institucional da iniciativa.

A distribuição dos processos por Relator é apresentada no quadro a seguir, que demonstra uma adesão a iniciativa de forma exemplar:

Relator	Impulso Oficial	Adesão Formal	Sem Adesão	Total de Processos
Relator 1	3	2	1	6
Relator 2	2	1	0	3
Relator 3	0	2	0	3
Relator 4	3	2	0	5
Relator 5	4	0	0	4
Relator 6	1	0	0	1
Relator 7	1	2	2	5
Relator 8	1	0	0	1
Totais	15	10	3	28

Os dados (N=8) revelam um índice global de engajamento de 89%, considerando a soma das respostas com impulso oficial (54%) e adesão formal (36%), contra apenas 10% de ausência de adesão. Esse resultado já no ciclo inaugural indica ruptura clara com padrões anteriores de inércia processual. O gráfico revela esse efeito:



A média de processos por relatoria foi de 3,5 casos, com mediana de 3,5 a 4 processos, sinalizando relativa homogeneidade na distribuição da amostra. O desvio-padrão de aproximadamente 1,7 indica uma variação moderada entre as relatorias, sem concentração excessiva em um único ponto.

Do ponto de vista de dispersão, o mínimo observado foi de 1 processo por relatoria (Relatores 6 e 8); o máximo observado foi de 6 processos (Relator 1); 50% das relatorias trabalharam com 3 a 5 processos, o que reforça a representatividade do esforço coletivo. No recorte por desempenho, destaca-se que 62,5% das relatorias (5 de 8) apresentaram adesão plena (100%), sem registros de processos sem resposta.

Apenas uma relatoria concentrou mais da metade (67%) dos casos sem adesão, o que demonstra que a ausência de resposta não foi um padrão generalizado, mas localizado. O percentual de impulso oficial (54%) indica que mais da metade dos despachos ministeriais geraram movimentação processual efetiva, afastando riscos de prescrição de forma concreta.

Em termos de controle externo, os números apontam para três constatações centrais: 1) Efetividade preventiva: 9 em cada 10 processos receberam resposta documentada, fortalecendo a memória institucional e a rastreabilidade das ações; 2) Uniformidade institucional: a distribuição dos processos por relatoria manteve-se equilibrada, sem sobrecarga ou despro-

porcionalidade significativa; 3) Pontos de atenção localizados: a ausência de adesão concentrou-se em pequena fração das relatorias, o que abre espaço para diálogo institucional específico, sem comprometer a robustez geral do resultado.

Assim, o ciclo inaugural consolidou-se como estatisticamente significativo, ao atingir índices de engajamento compatíveis com parâmetros de excelência institucional e ao evidenciar que a iniciativa é capaz de induzir, de maneira mensurável, a transformação da cultura de inércia em cultura de resposta.



Ao longo do período, também foi possível sistematizar dados mais granulares sobre o comportamento processual dos casos monitorados. A tabela a seguir detalha, para cada processo, a ocorrência de movimentação após a juntada do despacho, a presença ou não de apenas juntada formal, a persistência de paralisação, eventual julgamento e manifestações de outros órgãos (TCE/MPC):

Processo	Relator	Movimentação após Juntada	Somente Juntada	Manifestação TCE/MPC	Julgado após Despacho	Paralisado
003019/2020-TC	Relator 1	Sim	Sim	Não	Não	Não
003691/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não
0100403/2020-TC	Relator 1	Sim	Sim	Não	Não	Não
0600227/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não
0600235/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não
100448/2020-TC	Relator 1	Não	Não	Não	Não	Sim
003086/2020-TC	Relator 2	Sim	Não	Sim	Não	Não
003329/2020-TC	Relator 2	Sim	Sim	Não	Não	Não
100272/2020-TC	Relator 2	Sim	Não	Não	Sim	Não
0100369/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
100196/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
100387/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não

O ciclo inaugural do projeto #PrescriçãoNoRadar monitorou 28 (vinte e oito) processos, dos quais 25 (vinte e cinco) apresentaram algum tipo de movimentação, 10 (dez) tiveram apenas adesão formal, 4 (quatro) foram julgados após intervenção ministerial, e 1 Processo (n.º 100196/2020-TC) atingiu a prescrição mesmo após o

alerta, evidenciando os limites estruturais da resposta institucional em determinados casos. Foi considerado entre os tipos de movimentação efetiva a juntada aos autos do Despacho ministerial, impulsionamento que conduziu a algum tipo de manifestação de órgãos do TCE e do MPC e julgamento do feito, conforme se depreende da Tabela.

Relator	Somente Juntada (1)	Manifestação TCE/MPC (2)	Julgado (3)	Movimentação Efetiva = 1+2+3	Paralisado	Totais
Relator 1	2	3	0	5	1	6
Relator 2	1	1	1	3	0	3
Relator 3	3	0	0	3	0	3
Relator 4	2	3	0	5	0	5
Relator 5	1	1	2	4	0	4
Relator 6	0	0	1	1	0	1
Relator 7	1	2	0	3	2	5
Relator 8	0	1	0	1	0	1
Totais	10	11	4	25	3	28

Esses números reforçam que a estratégia não apenas moveu processos, mas introduziu uma nova cultura de prevenção. Mesmo quando a resposta não culmina em julgamento imediato, a simples formalização do alerta impede que a prescrição seja interpretada como falha do sistema de controle, fortalecendo a transparência e a memória institucional.

Os resultados do primeiro ciclo do projeto #PrescriçãoNoRadar mostram que a vigilância ativa ministerial foi capaz de romper a inércia processual, movimentando processos, criando memória institucional e inaugurando uma nova cultura de prevenção no controle externo. Mesmo diante de limitações estruturais e do episódio isolado de prescrição, a estratégia demonstrou que o tempo pode ser administrado com sabedoria quando há método, zelo e compromisso republicano.

A experiência também confirmou que o processo não é um fim em si mesmo: ele cumpre sua função constitucional apenas quando gera decisões válidas, eficazes e tempestivas. Cada despacho expedido, cada juntada aos autos, cada julgamento alcançado é um ato de resistência à prescrição silenciosa que tantas vezes corroeu a efetividade do sistema.

Com os aprendizados do ciclo inaugural, o projeto avança para uma nova fase. Mais 23 despachos já foram expedidos, e os processos monitorados anteriormente seguem sob vigilância permanente, consolidando uma malha de cuidado contínuo. O Ministério Público de Contas reafirma, assim, que não basta reagir quando a prescrição se concretiza; é preciso cuidar do “antes”, vigiar o curso dos prazos e atuar para que a justiça floresça no tempo certo, sem se perder na aridez do esquecimento.

Assim como o visionário que, depois de injustiçado, encontrou justiça e, em tempos de fartura, guardou o grão para sustentar vidas na seca, o projeto #PrescriçãoNoRadar nasceu para que nenhuma decisão se perca no deserto do tempo. Se José venceu a fome porque compreendeu que cada grão guardado era uma vitória silenciosa, também aqui cada despacho expedido, cada processo movimentado é uma semente de justiça plantada.

O que começou como vigilância preventiva amadurece agora em colheita de resultados, garantindo que a memória institucional não seja sufocada pela prescrição. Como nas vitórias de José, que transformaram dor em providência e silêncio em salvação, o projeto segue firme: cuidando do “antes”, vigiando o tempo e

preparando, com prudência e fé, o terreno para que a justiça floresça, não às pressas, mas na hora certa.

No silêncio desta trajetória, é impossível não recordar a história antiga de um administrador que, guiado por sonhos e pela mão de Deus, soube cuidar do tempo antes que a fome chegasse. Foi essa sabedoria — discreta, prudente, paciente — que inspirou este caminho e que segue a con-

duzir, quase em segredo, cada ato desta vigilância ativa.

Tal como ele, o projeto permanece firme: guardando o grão, vigiando os prazos e preparando, com fé e serenidade, o terreno para que a justiça floresça, não às pressas, mas na hora certa — sustentando vidas, protegendo o patrimônio público e devolvendo à sociedade a esperança de que a boa governança encontrará sempre o seu tempo.

